

Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER/ES Processo 2020-5MN7G

RELATO Nº 023/2025-DIEGE/DER-ES

À Diretoria Colegiada - DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo:

2020-5MN7G

Objeto:

Proposta de Instrução de Serviço que atualiza normativos da

autarquia.

Diretoria

Assunto:

Diretoria Executiva Geral - DIEGE/DER-ES.

interessada:

Normas Gerais e Transitórias para a Fiscalização das Condições de

Segurança, Higiene e Salubridade dos trabalhadores das contratadas

e eventuais subcontratadas do DER-ES.

2. Objeto do relato:

Aprovação da proposta de Instrução de Serviço que Institui as Normas Gerais e Transitórias para a Fiscalização das Condições de Segurança, Higiene e Salubridade dos trabalhadores das contratadas e eventuais subcontratadas do DER-ES.

3. Justificativa:

Subsiste a necessidade de cumprimento de decisão judicial, foi elaborada a presente proposta, observando integralmente o disposto na mesma.

Única inserção desta Diretoria foi a possibilidade de retenção de medição, no caso de descumprimento de tais medidas, que submetemos a apreciação das Diretorias.

Frisamos que a PGE/ES orienta o cumprimento imediato, bem como sua comprovação.

4. Da Diretoria Executiva Geral - DIEGE/DER-ES:

Diante do exposto, ante a necessidade de regulamentar o Mandado de Cumprimento de obrigação de fazer, no âmbito do DER-ES, subsiste conveniência e interesse na sua publicação. Sugiro aprovação, nos termos do Art. 11, inciso II, da LC 926/2019.

Vitória/ES, 12 de fevereiro de 2025.

Neomar Antônio Pezzin Junior

DIRETOR SETORIAL DA DIRETORIA EXECUTIVA GERAL - DIEGE/DER-ES

A.

- La

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1501 - Ilha de Santa Maria - Vitóna-ES - CEP: 29.051-015



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER/ES Processo 2020-5MN7G

RELATO № 023/2025-DIEGE/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 23/2025

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial da Diretoria Executiva Geral do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 023/2025-DIEGE/DER-ES, inserto nos autos 2020-5MN7G, o qual foi incluído na Ata da 4º Reunião da DICOL realizada no dia 12/2/2025.

Neomar Antonio Pezzin Junior
Membro da DICOL

Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL

Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL

Chaileny Peixoto de Lima
Membro da DICOL

Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL

Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL

MINUTA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO № XXX, DE XX DE XX DE 2025

O Diretor Geral do DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 926/2019, alterada pela Lei Complementar Nº 1032/2023.

CONSIDERANDO o disposto no processo 2020-5MN7G, relativo à Ação Civil Pública, de natureza trabalhista, de n° 0000575-72.2022.5.17.0152;

CONSIDERANDO o Acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, que deferiu a tutela inibitória em face do DER-ES, condenando-o na obrigação de fazer, conforme fundamentação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Mandado de Cumprimento de obrigação de fazer, como medida de prudência e submissão às decisões judicias, com caráter de orientação geral para as contratações celebradas pelo DER-ES a fim de serem implementadas medidas eficazes de fiscalização no que tange às obrigações trabalhistas das empresas Contratadas, em especial sob o aspecto da segurança do trabalho;

RESOLVE:

- Art. 1º INSTITUIR Normas Gerais e Transitórias para a Fiscalização das Condições de Segurança, Higiene e Salubridade dos trabalhadores das contratadas e eventuais subcontratadas do DER-ES.
- Art. 2º A contratada e eventuais subcontratadas deverão apresentar documentação comprobatória de cumprimento das condições de segurança, higiene e salubridade dos seus trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, conforme segue:
- I Capacitação dos seus trabalhadores de acordo com as disposições da NR-1 e com observância da carga horária, periodicidade e conteúdo dos treinamentos constante no Anexo 1 da NR-18 (NR-18, itens 18.14.1, 18.14.1.1 c/c NR-1 item 1.7.1 e Art. 5ª-A, § 3º da Lei n.º6.019/74.)
- II Submissão do trabalhador ao exame admissional antes que o empregado assuma as suas atividades (NR-7, item 7.5.8-I c/c Art. 5ª-A, § 3º da Lei n.º 6.019/74.)
- III Registro do fornecimento de equipamentos de proteção individual ao trabalhador em livros, e/ou fichas e/ou meio eletrônico (NR-6 item 6.1.6, h c/c Art. 5ª-A, § 3º da Lei n.º 6.019/74).
- IV Elaboração de ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho obrigando-se a dar ciência aos trabalhadores (NR-1, item 1.4.1,c c/c Art. 5ª-A, § 3º da Lei n.º 6.019/74).
- V Manter em poder do trabalhador em serviço externo, registro manual, mecânico ou eletrônico em que conste seu horário de trabalho. (Art. 74, §3º da CLT Art. 5ª-A, § 3º da Lei n.º 6.019/74).
- VI Registro do empregado em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (Art. 41, Caput da CLT c/c Art. 5ª-A, § 3º da Lei n.º 6.019/74).
- VII Comunicação ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados (Art. 1º, §1º, da Lei n.º 4.923/65 c/c Art. 1º da Portaria n.º 1.127/19 do TEM e Art. 5º-A, § 3º da Lei n.º 6.019/74).

8

Parágrafo único. Tal documentação deverá acompanhar a medição, sendo vedado sua continuidade sem a apresentação dos documentos pertinentes.

Art. 3º No caso de atividades próximas a rede elétricas energizadas, internas ou externas ao canteiro de obras, a Contratada e eventuais subcontratadas deverão comprovar a adoção de medidas de proteção contra choque elétrico e arco elétrico. (NR-18, itens 18.6 e 18.6.19 c/c Art. 5ª-A, § 3º da Lei n.º 6.019/74).

Art. 4º Em caso de caso de acidente fatal, a Contratada e eventuais subcontratadas deverão, obrigatoriamente, adotar as seguintes medidas:

I - Comunicar de imediato e por escrito ao órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, que repassará a informação ao sindicato da categoria;

II - Isolar o local diretamente relacionado ao acidente, mantendo suas características até sua liberação pela autoridade policial competente e pelo órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Parágrafo único. Toda documentação a respeito do acidente deverá ser entregue ao DER-ES, para avaliação de responsabilidade da contratada pelo evento, nos termos do contrato, suspendendo as medições, a falta da apresentação dos documentos pertinentes.

Art. 5º Fica constituído Grupo de Trabalho para revisão e aperfeiçoamento da presente Norma, formado pela Gerência de Desenvolvimento Sustentável e Segurança do Trabalho e a Gerência de Planejamento Institucional, sob a coordenação da Diretoria de Gerenciamento de Projetos e Acões.

Art. 6º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, xx de xx de 2025

JOSE EUSTAQUIO DE FREITAS

Diretor Geral do DER-ES

